

# INFORMAÇÃO EXPRESSA

## **SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS – PROIBIÇÃO COBRANÇA DIFERENCIADA DA VENDA DE BEBIDAS GELADAS**

Lei nº 8.027 de 29 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a proibição de supermercados e hipermercados de cobrança diferenciada na venda de bebidas geladas e em temperatura ambiente.

A assembleia legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve:

**Art. 1º** Ficam os supermercados e hipermercados proibidos de cobrar preço diferenciado na venda de bebidas geladas e em temperatura ambiente.

**Art. 2º** Na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei, aplica-se o disposto da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de Junho de 2018.

Deputado André Ceciliano

2º Vice-Presidente